# GRUPO DE FAMÍLIAS COM FILHOS EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - UM INSTRUMENTO TÉCNICO VISANDO A GARANTIA DE DIREITOS[1]

*Natália Sebastiany[2], Jocenir Oliveira Silva[3]. UNIJUÍ*

Até o ano de 2009, crianças/adolescentes com direitos violados eram afastadas de seus lares e colocadas em instituições de acolhimento por tempo indeterminado. Segundo Rizzini (2007), alguns pais não abriam mão de seus filhos para a adoção, e lá permaneciam acolhidos, longe da família até os 18 anos. A Lei 12.010/09 veio como uma resposta a essa situação. Nela, é previsto que essas crianças/adolescentes não podem ficar institucionalizadas por mais de 2 anos e os casos devem ser revistos por uma equipe inter-profissional e autoridade judiciária a cada 6 meses. Dessa forma, a família tem esse prazo para demonstrar interesse no pleito pelo retorno de seu filho e lutar por isso. A questão é que, como uma família envolta numa situação de violação de direitos pode reverter esse quadro nessas condições? Para isso, como auxiliador e agente informativo, entra o Estado, através de suas instituições, para colaborar nessa organização, disponibilizando serviços e profissionais qualificados a essa família. O presente relato foi feito com base na experiência do campo de Estágio Supervisionado em Serviço Social dentro do CREAS (Centro de Referência Especializada em Assistência Social). Notou-se a grande dificuldade encontrada por algumas famílias com filhos em acolhimento institucional em reverter a situação que resultou no acolhimento, principalmente dentro de um prazo de 02 anos. Por isso, sentiu-se a necessidade de um acompanhamento mais íntimo e constante com elas, se utilizando, além dos atendimentos profissionais, uso dos instrumentos específicos do Serviço Social e visita domiciliar, a organização de um grupo dessas famílias com um objetivo em comum: o retorno da criança/adolescente ao convívio familiar. Esse acompanhamento mais íntimo permite uma maior compreensão de todo o quadro que engloba a criança/adolescente acolhida, fazendo com que a intervenção seja mais eficácia, visando sempre o bem desta. Segundo a nova Lei, se dá preferência à família biológica ficar com a criança/adolescente, não sendo isso possível, é iniciado o processo de destituição familiar e parentes extensivos são procurados para obter a guarda. Não podendo nenhum familiar se responsabilizar pela criança, esta então entra no processo de adoção dentro do território brasileiro, e somente após todos esses processos terem sido esgotados, é que ela fica habilitada para a adoção internacional. As experiências no campo de estágio permitiram conhecer a realidade de famílias e crianças que direcionaram para um futuro trabalho cientifico de conclusão de curso dentro da dialética do processo de adoção internacional. Deseja-se aprofundar se esta seria ou não uma resposta aos casos de adolescentes destituídos e fora da idade padrão de interesse por adotantes, visando também a garantia de seu direito à convivência familiar e comunitária, como previsto no ECA Artigo 4º. Compreendeu-se que a Lei 12.010/09 trouxe um grande alívio àquelas crianças/adolescentes que ficavam "estocadas" em instituições sem perspectiva de futuro e de um dia poder estar no convívio de uma família, além de assegurar o direito à convivência familiar e comunitária. Porém, essa nova regulamentação sobrecarregou ainda mais algumas famílias que já tem seus direitos violados, e não tem condições para um pleito pelo retorno de seu filho ao convívio familiar, apesar de demonstrar o interesse. Por isso, conclui-se extremamente necessário a intervenção do Estado junto ao sistema judiciário no acompanhamento dessas famílias para uma decisão mais embasada sobre o futuro dessas crianças/adolescentes visando a garantia de direitos das mesmas.

[1] Projeto de Intervenção Realizado no Estágio Supervisionado do Curso de Serviço Social

[2] Aluno do Curso de Serviço Social da Unijuí

[3] Supervisor de Estágio do Curso de Serviço Social da Unijuí